

Pedidos da demandante

— Reconhecer que, ao não ter adoptado todas as medidas para instituir e aplicar um regime jurídico coerente, específico e integrado, capaz de assegurar uma gestão viável e uma protecção eficaz das zonas designadas como zona especial de protecção face aos objectivos de preservação previstos na Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, desta directiva, em conjugação com o artigo 4.º, n.º 4, primeiro travessão da mesma, na redacção do artigo 6.º, n.ºs 2 a 4, da Directiva 92/43/CEE; do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

— Condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Tendo por base um grande número de denúncias, de questões parlamentares e de petições, a Comissão alega que a República Helénica não aplica correctamente as disposições da Directiva 79/409/CEE que prevê a adopção de medidas para preservar e evitar a poluição ou a deterioração dos habitats das aves selvagens.

De acordo com a Comissão, a violação da directiva reside na falta de protecção das zonas especiais de protecção (ZEP), mas também na existência de actividades susceptíveis de atingir a integridade das ZEP e provocar consequências negativas quanto aos objectivos de preservação das ZEP e das espécies para as quais essas zonas foram definidas.

O argumento das autoridades helénicas, segundo o qual o quadro legislativo existente assegura de forma satisfatória a protecção de todas as espécies de aves selvagens e os seus habitats respectivos, é refutada pela Comissão, que entende que o dito quadro não constitui um quadro específico e eficaz de protecção para o conjunto das ZEP.

⁽¹⁾ JO L 103, de 25.4.1979, p. 1; EE 15 F2 p. 125.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 10 de Maio de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-61/06) ⁽¹⁾

(2007/C 183/48)

Língua do processo: italiano

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 86, de 8.4.2006.

Despacho do Presidente da Sexta Secção do Tribunal de Justiça de 21 de Maio de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Checa

(Processo C-140/06) ⁽¹⁾

(2007/C 183/49)

Língua do processo: checo

O Presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 108, de 6.5.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça de 23 de Maio de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-297/06) ⁽¹⁾

(2007/C 183/50)

Língua do processo: grego

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 212, de 2.9.2006.